



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 54, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZA A DAR EM CESSÃO DE USO GRATUITO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO, COMUNIDADE SANTA ANA.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso Gratuito à **Mitra da Diocese de Novo Hamburgo, Comunidade Santa Ana**, o imóvel abaixo caracterizado:

“Uma área dentro de um terreno urbano, situado no Bairro Jardim Panorâmico, nesta cidade de Ivoti-RS, localizado no quarteirão formado pela Rua Herberto Graeff, terras de propriedade de Victor Erny Schneider ou sucessores, Rua G, terras de propriedade de Colinas de Ivoti-Ecoinvestimentos Ltda, e terras de sucessores de Theobaldo Gerhardt, **na quadra nº 379**, com a área de **1.624,00 metros quadrados** com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, na extensão de **58,00 metros**, em linha reta, limita com área institucional do Município de Ivoti; ao oeste, em linha reta limita com Área Verde na extensão de **28,00 metros**; ao sul, na extensão de **58,00 metros**, em linha reta, limita com área de sucessores de Theobaldo Gerhardt; e ao leste, faz frente para rua Herberto Graeff, lado ímpar, na extensão de **28,00 metros**, distante nesta face 123,59 metros da esquina na direção norte com a rua Riachuelo. ”

Art. 2º A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pro iguais períodos.

Art. 3º As demais condições relativas à cessão de uso acham-se estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, que deverá ser firmado entre o Município e o Cessionário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 54/2023, que ***“autoriza a dar em cessão de uso gratuito, imóvel de propriedade do Município, à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo, Comunidade Santa Ana”***, diante do que segue:

A cessão foi solicitada pela Comunidade Santa Ana, que pretende utilizar a área de acordo com a necessidade, na consecução de suas atividades sociais e religiosas, comprometendo-se com a manutenção adequada da referida área.

Assim, esperamos que igualmente possam os senhores edis comungar deste entendimento e por essa razão pronunciar-se favoravelmente à proposição.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO

OUTORGANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARTIN CESAR KALKMANN

OUTORGADA CESSIONÁRIA: , .

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de de, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor de um imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: O OUTORGANTE CEDENTE concede à OUTORGADA CESSIONÁRIA, a título precário, o direito de uso do imóvel acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel unicamente para o estabelecimento administrativo e desenvolvimento das atividades inerentes à Comunidade Santa Ana, obrigando-se pela tutela da posse, evitando qualquer dano, esbulho ou turbacão que venha a ocorrer, sob pena de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das suas atividades no imóvel cedido, bem como, decorrentes de seu uso, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de ocorrência de qualquer dano verificado, independente de quem o tenha praticado, exceto se praticado por servidor municipal.

CLÁUSULA QUINTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA poderá realizar obras de benfeitorias, as quais deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pelo



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OUTORGANTE CEDENTE.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese fica o OUTORGANDE CEDENTE obrigado a indenizar qualquer obra de benfeitoria realizada pela OUTORGADA CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pro iguais períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente Cessão poderá ser revogada pelo OUTORGANTE CEDENTE a qualquer tempo, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação, para outros fins.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN

Outorgante Cedente

Outorgado Cessionário